

Visão do Direito



Laura Brito

Advogada especialista em direito de família e das sucessões, possui doutorado e mestrado pela USP e atua como professora em cursos de pós-graduação

O tema do ano é envelhecimento

Fiquei especialmente feliz de que, ao longo do dia do ENEM, eu tenha recebido de muitos amigos e familiares a notícia do tema da redação do exame nacional do ensino médio: "perspectivas acerca do envelhecimento na sociedade brasileira".

O motivo da alegria era duplo: o ENEM estava reconhecendo o que era óbvio — não dá mais para não falar de envelhecimento — e as pessoas logo se lembraram de mim, que venho falando sobre planejamento jurídico para a longevidade como um mantra.

Envelhecer é o que acontece quando tudo dá certo, já que a alternativa, bom, é não estar aqui. E se envelhecer é uma boa perspectiva, tão melhor que aconteça com reflexão, planejamento e leveza.

Com isso, uma pessoa pode ter o privilégio de envelhecer bem. E, veja, o que chamo de 'envelhecer bem' não é sobre enganar o tempo, sobre parecer que ele não passou. A face estética do envelhecimento é mera perfumaria. Envelhecer bem é ter autonomia.

Alexandre Kalache, geriatra e ativista da longevidade, defende que o envelhecimento de qualidade é o acúmulo de quatro

capitais: o capital de saúde, de quem cuidou bem do corpo; o capital intelectual, que se revela na capacidade de continuar se adaptando a mudanças; o capital social, marcado pela construção de relações afetivas sólidas; e o capital financeiro, que permite pagar pelo conforto. Particularmente, sou encantada por essa abordagem clara e abrangente.

A esses quatro elementos, gosto de acrescentar um quinto capital que reputo revolucionário à abordagem do envelhecimento: o capital jurídico. Ele se caracteriza pela compreensão dos instrumentos jurídicos que podem garantir maior autonomia às pessoas em processo de envelhecimento e que formalizam manifestações de vontade para o caso de perda da capacidade ou da impossibilidade de comunicar sua vontade.

O primeiro instrumento e que mais recomendo é a prática consistente de manter documentos e informações organizados no que carinhosamente chamo de 'pasta da vida'. A centralização de referências permite o mapeamento de providências necessárias para a regularização de bens, relações jurídicas e estabelecimento da tranquilidade. Por exemplo, permite descobrir que

um imóvel daquela pessoa precisa ter sua propriedade regularizada, trazendo estabilidade de um lar para a velhice. Possibilita, ainda, decidir formalizar uma união estável de muitos anos a fim de ter segurança previdenciária.

O segundo instrumento de que faço muito gosto é a autocuratela. Ela permite que uma pessoa registre seus desejos para o caso de ficar incapaz — quem deveria (ou não) ser o curador, como deveria ser a gestão financeira, como se sente em relação a instituições de longa permanência para idosos, como sua privacidade deve ser protegida. A autocuratela não tem dispositivo legal expresso, mas recentemente foi reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça, ao determinar que os juízes consultem a existência de escritura pública de autocuratela nos processos de interdição.

O terceiro instrumento é, na realidade, um gênero que engloba vários tipos de documentos — as diretrizes antecipadas de vontade —, entre eles, a procuração para cuidados de saúde e o testamento vital. Essa procuração é a eleição de uma pessoa de confiança que vai tomar decisões sobre a

saúde do mandante quando ele não puder mais manifestar sua vontade. O testamento vital, por sua vez, é o registro do que a pessoa deseja sobre tratamentos médicos em caso de uma doença ameaçadora da vida em um momento em que ela já esteja impossibilitada de expressar suas decisões.

Conhecer cada um desses instrumentos, munir-se de informações e explorar os recursos jurídicos para o exercício da autodeterminação é o que chamo de capital jurídico do envelhecimento. É o empoderamento de uma população que vai se tornando mais vulnerável em razão da idade, especialmente agravada pelo etarismo vigente em nossa sociedade.

Envelhecer bem é meu desejo mais íntimo. É algo que me movimenta pessoalmente. Nos últimos anos, essa vontade transbordou e, profissionalmente, apoiar pessoas no planejamento jurídico da longevidade se transformou em uma missão.

Por isso, a cada pessoa que se lembrou de mim com esse tema do ENEM, agradeço demais a consideração. Espero que esse tema nos conecte nessa empreitada, que é defender o envelhecimento com o máximo de autonomia e felicidade.

Visão do Direito



Ana Gabriela Burlamaqui

Sócia do escritório A. C. Burlamaqui Consultores. Especialista em prevenção e administração de riscos trabalhistas e diretora da Associação Carioca de Advogados Trabalhistas entre 2009 e 2015

Sem creche, sem equidade: o custo invisível da maternidade no mercado de trabalho

Durante décadas, o direito à creche foi visto como uma obrigação burocrática ou um "benefício extra" para mães que retornam ao trabalho após a licença-maternidade. O problema é que, ao reduzir esse direito a uma questão de estrutura física ou cortesia empresarial, ignoramos seu real significado: a creche é um dos pilares de sustentação da permanência da esmagadora maioria das mulheres no mercado de trabalho no Brasil.

Desde 1967, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece, em seu artigo 389, que empresas com pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade devem oferecer local apropriado para a guarda e assistência de filhos no período de amamentação. Com a Lei nº 14.457/2022, que criou o Programa Emprega + Mulheres, essa obrigação ganhou nova forma: os empregadores passaram a poder substituir a

exigência da estrutura física pelo pagamento do reembolso-creche.

O que já era possível por meio de normas coletivas, agora está positivado. E, mais importante, passou a abranger todos os empregados e empregadas com filhos de até 5 anos e 11 meses de idade — um passo essencial para reconhecer que o cuidado com as crianças não pode continuar sendo tratado como responsabilidade exclusiva das mulheres.

Ainda assim, o que se vê na prática, infelizmente, é o não cumprimento da norma. Muitas empresas com 30 ou mais colaboradoras mulheres em seus quadros simplesmente não oferecem nem espaço físico, nem reembolso. A exigência continua sendo atrelada à quantidade de mulheres, desconsiderando a diversidade das configurações familiares e a real dinâmica da parentalidade atual no Brasil.

Além da ausência de fiscalização, há também a desinformação. É comum que trabalhadoras sequer saibam que têm direito ao reembolso ou aos dois períodos de 30 minutos para amamentação durante a jornada — direito garantido pelo artigo 396 da CLT — e que pode, inclusive, ser convertido em redução da carga horária por acordo individual.

A Justiça do Trabalho, por sua vez, tem consolidado esse direito com firmeza. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) já reconheceu inclusive o direito a danos morais coletivos em casos de descumprimento sistemático da obrigação legal, destacando a gravidade da omissão e sua repercussão sobre os direitos fundamentais de mulheres e crianças.

É preciso entender: o direito à creche — constitucionalmente previsto, vale lembrar — não é apenas sobre um espaço físico para deixar os filhos. É sobre permanência

no mercado. É sobre acesso real à ascensão profissional. É sobre não punir a mulher pela maternidade. É sobre equidade de gênero.

Se o setor produtivo brasileiro realmente deseja mais mulheres em cargos de liderança, mais diversidade em seus conselhos e maior produtividade com inclusão, precisa começar pelo básico. E, muitas vezes, o básico começa ali: em um berçário, uma saleta de amamentação ou no valor justo reembolsado de uma creche.

Estamos tratando aqui de um direito social constitucional de proteção à maternidade e à infância, pelo qual se busca a proteção dos direitos da criança no início de sua vida, devendo ser sempre interpretado de modo que é intransigível e irrenunciável.

Ignorar isso é perpetuar uma desigualdade que custa caro — para as empresas, para a economia, para as mulheres e, principalmente, para o desenvolvimento do país.